



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 008/2017

OBJETO: PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
A SER FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - INSP.

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO(s): 50500.075995/2016-75

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01633/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
NOTA Nº 04470/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Instituto Nacional de Segurança Pública - INSP, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, bem como a promoção de eventos socioculturais e esportivos.



II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Instituto Nacional de Segurança Pública – INSP, por meio do Ofício s/nº, de 10/03/2016, à fl. 03 (protocolo nº 50500.072134/2016-35, de 11/03/2016), encaminhado à Diretoria Sérgio Lobo, propôs que fosse firmado um Acordo de Cooperação entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e aquele Instituto, com o objetivo de promover e trocar e experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, assim como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, além da promoção de eventos socioculturais e esportivos.

O INSP ainda acrescentou que a celebração do referido Acordo não incorreria em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes. E assim, encaminhou uma minuta do mencionado Acordo para apreciação desta Agência, ressaltando que a Advocacia Geral da União – AGU já havia emitido parecer favorável.

Dessa forma, mediante o Memorando nº 012/2016/DSL, de 15/03/2016, à fl. 02, o Diretor Sérgio Lobo solicitou à Superintendência de Fiscalização – SUFIS que avaliasse o interesse dessa Agência em firmar o mencionado Acordo de Cooperação.

Após analisar e considerar se tratar de interesse comum, a SUFIS concluiu pela concordância em firmar o referido instrumento e, por meio do Despacho nº 0104/2016/SUFIS/GEFIS, de 09/06/2016, à fl. 12, submeteu à consideração da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT a minuta do Acordo (fls. 67-71) e a Nota Técnica nº 0004 GEFIS/SUFIS, de 13/06/2016 (fls. 13-14).

A Procuradoria-Geral analisou e mediante o Parecer nº 01633/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 29/08/2016, às fls. 78-80v., teceu as seguintes recomendações:

“19. De observar-se, portanto, ser imprescindível nos presentes autos a juntada do competente plano de trabalho pelo Instituto Nacional de Segurança Pública, ficando condicionada a celebração do instrumento à prévia aprovação do supracitado plano de trabalho pela autoridade competente desta Agência.

(...)

22. *Frise-se que de acordo com o Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, no caso de acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 deverá contemplar as informações elencadas em seus incisos I, II, III e IV, ou seja, deve conter a identificação do objeto a ser executado, as metas a*



serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

23. De mais a mais, a celebração do ajuste proposto deve ser previamente motivada para ter validade, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.784/99 e os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República. ”

Assim, a PF-ANTT concluiu pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações acima descritas e ressaltou que “*Depois de formalizado o ajuste, a Administração deverá providenciar sua publicação na imprensa oficial, conforme se extrai do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para a garantia de sua eficácia*”.

Em atendimento às recomendações apresentadas, a SUFIS acostou aos autos o plano de trabalho (às fls. 91-99), devidamente aprovado pela GEFIS e pela SUFIS, com a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, e os encaminhou à consideração superior por meio do Despacho 0201/2016/SUFIS/GEFIS, de 22/11/2016, à fl. 83, no qual explicitou, ainda, a motivação da avença.

Em complementação da análise jurídica do procedimento instaurado com vistas à celebração do Acordo de Cooperação Técnica ora mencionado, a PF-ANTT se manifestou mediante a Nota nº 04470/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20/12/2016, às fls. 102-103, nos seguintes termos:

“4. Com efeito, constato que, conforme informado pela SUFIS/CONFIS, foram atendidas as recomendações contidas nos itens 19, 22 e 23 do Parecer nº 01633/2016/PF-ANTT/PGFAGU, quais sejam: i) foi juntado aos autos o plano de trabalho de fls. 91/99, devidamente aprovado pela GEFIS e pela SUFIS; ii) a celebração do ajuste foi devidamente motivada, consoante se extrai do Despacho nº 0201/2016/SUFIS/GEFIS, de fls. 83/84.

5. Portanto, considerando que as recomendações restaram atendidas pela área técnica desta Agência, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, e abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta, opina-se pela possibilidade da celebração da parceria por meio do veículo eleito.

6. Quanto à minuta submetida à análise desta Procuradoria, - ora rubricada por este signatário -, verifica-se não haver óbice jurídico a formalização do ato, razão pela qual aprovamos a mencionada minuta de Acordo de Cooperação Técnica, acostada às fls. 86/90 destes autos.



7. Reitere-se que depois de formalizado o ajuste, a Administração deverá providenciar sua publicação na imprensa oficial, conforme se extrai do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para a garantia de sua eficácia. ”

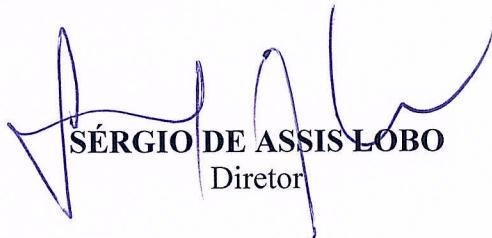
Ato contínuo, a SUFIS, mediante o Despacho nº 0018/2017/SUFIS, de 12/01/2017, à fl. 107, juntou as minutas de Relatório (fls. 109-110) e de Deliberação (fl. 111), bem como acostou as minutas do Acordo de Cooperação, devidamente alteradas, à contracapa deste processo e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Diante do exposto, considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica, esta Diretoria entende pela aprovação da celebração do Acordo de Cooperação, ora proposto, entre a ANTT e o Instituto Nacional de Segurança Pública - INSP.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Nacional de Segurança Pública - INSP, cujo objetivo é promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, bem como a promoção de eventos socioculturais e esportivos.

Brasília, 20 de janeiro de 2017.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de janeiro de 2017.

Ass.: 
Wilma Virginie A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL